



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 1082/2024
DE 03 DE JULHO DE 2024**

**INSTITUI O SISTEMA DE SUSPEITA DE
PACIENTE COM NEOPLASIA MALÍGNA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ribeirópolis, o sistema de Suspeita de Paciente com Neoplasia Maligna.

Art. 2º - A finalidade do sistema é garantia ao paciente acesso ao diagnóstico e ao tratamento médico em tempo adequado e coordenar uma assistência individualizada.

Art. 3º - O sistema de Suspeita de Paciente com Neoplasia Maligna será criado dentro de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) já existente, que servirá de projeto piloto.

§ 1º - Fica a Critério da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, estabelecer qual UBS será iniciado o Sistema de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna.

§ 2º - O Sistema será realizado nas demais UBS, gradativamente.

Art. 4º - O Sistema constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no contínuo oncológico, e deverá oferecer especificamente:

- I – Oferecer coordenação e monitoramento do cuidado desde o diagnóstico até o início do tratamento na UBS com o sistema de Suspeita de Paciente com neoplasia maligna.
- II – Auxílio ao paciente para entender sua jornada pelo sistema de saúde, abordando questões clínicas e não clínicas;
- III – Planejamento adequado das necessidades do paciente, identificado barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento e oferecer soluções para sua melhoria.

Art. 5º - São objetivos do Sistema de Suspeita de Paciente com Neoplasia Maligna:

- I – Facilitar o diagnóstico em prazo inferior ao determinado pela Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019;
- II – Facilitar o início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao determinado pela Lei Federal nº 12.732, de novembro de 2012;
- III – Colaborar com as equipes de saúde para prestação de ações integrais e resolutivas;
- IV – Fornecer orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes;
- V – Reduzir custos dos recursos utilizados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 6º - O Sistema de Suspeita de Paciente com Neoplasia Maligna deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS, visando a adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna.

Art. 6º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes de implantação do Sistema descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, em 03 de JULHO de 2024.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330
549

Assinado de forma digital
por ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2024.07.03 12:39:01
-03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito